



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Ofício nº: 246/2025 - GP

Lambari, 14 de julho de 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 64 /2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando a esta E. Casa Legislativa Projeto de Lei Municipal o qual visa alterar a redação do Artigo 1º da Lei Municipal Complementar nº 04, de 21 de outubro de 2010, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e demais Vereadores, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Data: 14/07/2025 22:20:21 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal


15/07/25
Recebido

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 004, de 21 de outubro de 2010, a qual instituiu a gratificação pela responsabilidade técnica e coordenação do Programa Farmácia de Minas, executado no âmbito municipal.

A redação atualmente em vigor restringe a percepção da mencionada gratificação ao servidor efetivo graduado em Farmácia.

Tal limitação, outrora razoável, já não reflete a realidade contemporânea da Administração, cujo quadro funcional passou a contar com servidores investidos por outras formas de provimento, igualmente detentores de habilitação técnica plena, com registro regular no Conselho Regional de Farmácia.

Mantida a restrição, o Município ficaria impossibilitado de designar, segundo critérios de conveniência, oportunidade e notória capacidade técnica, o profissional mais apto a responder pela assistência farmacêutica pública, em afronta ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República) e aos postulados da razoabilidade e da economicidade.

Destarte, propõe-se suprimir a expressão “*servidor efetivo*” do caput do art. 1º, facultando-se a investidura da responsabilidade técnica a qualquer servidor público municipal legalmente habilitado.

Cumprе salientar que a proposta não implica aumento de despesa própria, pois a gratificação permanece condicionada ao repasse financeiro do Estado de Minas Gerais destinado ao Programa Farmácia de Minas, preservando-se, ademais, o caráter indenizatório e não incorporável da verba, conforme já disciplinado nos §§ 1º e 2º do dispositivo original.



Para a necessária coerência sistêmica, revoga-se o § 3º do art. 1º, que vedava a percepção da gratificação por servidores em comissão.

Não obstante, pondero que este Projeto de Lei está sendo encaminhado como “Lei Ordinária” nos ulteriores termos do artigo 89 da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 20/2023.

Diante do exposto, e convictos de que a medida alinha-se ao interesse público, rogamos o pronto acolhimento da presente iniciativa legislativa, certos de podermos continuar contando com o elevado espírito público e o aprimorado senso de responsabilidade desta Colenda Casa.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Data: 14/07/2025 22:19:22 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2025

“Altera o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 04, de 21 de outubro de 2010, que dispõe sobre a concessão de gratificação pela responsabilidade técnica/coordenação do Programa Farmácia de Minas, e dá outras providências”

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 004, de 21 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O servidor público municipal que possua qualificação técnica de Farmacêutico e seja formalmente designado para exercer a Responsabilidade Técnica do Programa Farmácia de Minas fará *jus* à gratificação mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), adicionada à sua remuneração, enquanto perdurar a designação.

§1º - O pagamento da gratificação será efetuado enquanto durar o repasse do valor, efetuado pelo Estado de Minas Gerais, para este fim.

§2º - A vantagem de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento do servidor, seja qual for o efeito, e cessará com a destituição da Responsabilidade Técnica ou com o fim do repasse pelo Estado.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 14 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Data: 14/07/2025 22:11:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.